



### 1. Objeto:

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de pesquisa de preços para compras públicas, de materiais, bens e serviços de quaisquer naturezas, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. Justificativa:

2.1. É de conhecimento geral que a pesquisa de preços prevista o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, deve, obrigatoriamente, observar a formação da “cesta de preços”, tendo como parâmetro prioritário a busca de preços praticados nas contratações homologadas por outros órgãos da administração pública, assim como já se manifestou a Corte de Contas da União através do Acórdão 1.445/2015:

Acórdão TCU nº 1.445/2015:

9.3.2. para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, “Portal de Compras Governamentais” e “**contratações similares de outros entes públicos**”, **em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º**, isto é, “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, complementar;

Assim, **tendo em vista a morosidade para a construção de um processo robusto na fase de orçamentação, que, ao mesmo tempo seja ágil e cumpra com a legislação vigente**; considerando, também, que a pesquisa de preços é peça chave para o sucesso de um processo licitatório, uma vez que está diretamente ligada com os riscos de sobrepreço ou de licitação deserta; se torna imprescindível a contratação de serviços de empresa especializada na elaboração e fornecimento de pesquisa de preços, visando cumprir os prazos internos e obter o preço de mercado mais próximo possível para os objetos de desejo da administração pública.

### Metodologia de execução:

- a) Pesquisa de preços em bases de dados de contratações



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

homologadas de outros órgãos da administração pública, conforme Inciso II do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de consulta obrigatória os dados disponibilizados no Licitação pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul;

b) Busca em sites de amplo domínio, sendo os registros acompanhados das devidas exigências legais do inciso III do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

c) Quando disponível, será realizada consulta diretamente com fornecedores, conforme listagem disponibilizada pela Administração, conforme o inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DO VALOR E PAGAMENTO:

3.1 O valor contratual será de **R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais)**, considerando a quantia de 250 itens por mês, para um número ilimitado de usuários. Esse valor será pago até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota fiscal de Prestação de serviços.

### 4. Período de Execução.

4.1. Prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo período permitido por lei.

### 5. Disposições Gerais

5.2. Qualquer alteração ou aditamento a este Termo de Referência deverá ser formalizado por meio de um termo aditivo ao contrato.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

Este Termo de referência fará parte integrante do contrato celebrado entre o Município de Tio Hugo e a empresa contratada, prevalecendo em caso de qualquer divergência entre suas disposições.

Gabinete da Prefeita, 21 de março de 2025.

**VALDUZE BACK VOLLMER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**